



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO FUTEBOL

## **1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO S.T.J.D.**

CERTIFICO que na sessão de julgamento do dia 14 de maio de 2018, presentes os Auditores:

DR. LUCAS ASFOR ROCHA-----Presidente -----

DR. GUSTAVO PINHEIRO-----Vice-Presidente-----

DR. DOUGLAS BLAICHMAN -----

DRA. MICHELLE RAMALHO-----

DR. ALEXANDRE MAGNO-----

DR. LUCINA HOSTINS -----Procurador-----

**O(s) processo(s) adiado(s) e/ou *remanescente*(s) de outra(s) sessão(ões),  
terá(ão) prioridade no(s) julgamento(s).**



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO FUTEBOL

**PROCESSO Nº 021/2018** - Jogo: Avaí FC (SC) X Goiás EC (GO) - categoria profissional, realizado em 11 de abril de 2018 – Copa do Brasil –

**Denunciados:** Avaí Futebol Clube, incurso no Art. 191 do CBJD. -

**AUDITOR RELATOR DR. ALEXANDRE MAGNO**

**Resultado:** “Por maioria de votos, multar em R\$ 800,00 o Avaí Futebol Clube, por infração ao Art. 191 do CBJD; contra os votos dos Auditores Dr. Gustavo Pinheiro e Dra. Michele Ramalho que aplicavam multa de R\$ 400,00 por infração ao Art. 191 do CBJD. O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no art. 223, do CBJD.”

**Funcionou na defesa da Avaí Futebol Clube Dr. Felipe de Macedo, que requereu lavratura de acórdão**

**PROCESSO Nº 022/2018** - Jogo: Goiás EC (GO) X Avaí FC (SC) - categoria profissional, realizado em 18 de abril de 2018 – Copa do Brasil –

**Denunciados:** Goiás Esporte Clube, incurso no Art. 206 do CBJD; Vinicius Gonçalves Dias Araujo, arbitro, incurso no Art. 266 do CBJD c/c Art. 59 do RGC/CBF. - **AUDITOR RELATOR DR. GUSTAVO PINHEIRO**

**Resultado:** “Por unanimidade de votos, multar em R\$ 800,00 o Goiás Esporte Clube, por infração ao Art. 206 do CBJD; aplicar pena de advertência a Vinicius Gonçalves Dias Araújo, arbitro, por infração do Art. 266 p. único do



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO FUTEBOL

CBJD c/c Art. 59 do RGC/CBF. O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no art. 223, do CBJD.”

**Foi apresentada defesa escrita pelo Goiás EC**

**Funcionou na defesa do Arbitro Dra. Ester Freitas**

**PROCESSO Nº 023/2018** – Jogo: Campinense Clube (PB) X CR Brasil (AL)  
- categoria profissional, realizado em 18 de abril de 2018 – Copa do Nordeste  
– **Denunciado:** Jose Emídio de Souza, roupeiro do Campinense Clube, incurso no Art. 258§2º inciso II do CBJD. - **AUDITOR RELATOR DR. ALEXANDRE MAGNO**

**Resultado:** “Por unanimidade de votos, suspender por 03 partidas Jose Emídio de Souza, roupeiro do Campinense Clube, por infração ao Art. 258§2º inciso II do CBJD.”

**Não foi apresentada defesa**

**PROCESSO Nº 024/2018** – Jogo: SD Juazeirense (BA) X Salgueiro AC (PE)  
categoria profissional, realizado em 18 de abril de 2018- Copa do Nordeste -  
**Denunciado:** Luis Antonio Zaluar Mattos de Souza, técnico da Sociedade Desportiva Juazeirense, incurso no Art. 258 do CBJD. - **AUDITOR RELATOR DRª. MICHELLE RAMALHO**



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO FUTEBOL

**Resultado:** “Por unanimidade de votos, suspender por 03 partidas, Luís Antônio Zaluar Mattos de Souza, técnico da Sociedade Desportiva Juazeirense, por infração ao Art. 258 do CBJD”

**Funcionou na defesa do SD Juazeirense Dra. Patrícia Saleão**

**PROCESSO Nº 025/2018** – Jogo: Clube do Remo (PA) X Globo FC (RN) – categoria profissional, realizado em 21 de abril de 2018 – Campeonato Brasileiro- Serie C – **Denunciado:** Globo F.C, incurso no Art.206 do CBJD.

**AUDITOR RELATOR DR. GUSTAVO PINHEIRO**

**Resultado:** “Por unanimidade de votos, multar em R\$ 1.500,00 o Globo F.C, por infração ao Art.206 do CBJD. O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no art. 223, do CBJD.”

**Não foi apresentado defesa**

**PROCESSO Nº 026/2018** - Jogo: Botafogo FC (PB) X CN Capibaribe (PE) - categoria profissional, realizado em 21 de abril de 2018 – Campeonato Brasileiro- Serie C - **Denunciados:** Botafogo Futebol Clube, incurso no Art. 206 do CBJD; Wallace Philippe Freitas da Silva, atleta do Clube Náutico Capibaribe, incurso no Art. 254 do CBJD. - **AUDITOR RELATOR DRª.**

**MICHELLE RAMALHO**



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO FUTEBOL

**Resultado:** “Por maioria de votos, aplicar multa de R\$ 1.000,00 o Botafogo Futebol Clube, por infração ao Art. 206 do CBJD, contra o vota da Relatora Dra. Michele Ramalho, o multava em R\$ 500,00; Suspende por 02 partidas Wallace Philipe Freitas da Silva atleta do Clube Náutico Capibaribe, por infração ao Art. 254 do CBJD, contra os votos da Relatora e Presidente que o suspendia por 03 partidas. O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no art. 223, do CBJD.”

**Funcionou nas defesas do Botafogo FC e Wallace Philipe Freitas da Silva Dr. Felipe de Macedo, que juntou prova de vídeo**

**PROCESSO Nº 027/2018 - Jogo: Volta Redonda FC (RJ) X Cuiabá EC (MT)**  
- categoria profissional, realizado em 21 de abril de 2018 – Campeonato Brasileiro-Serie C – **Denunciado:** Weriton Luiz Gutierre, atleta do Cuiabá Esporte Clube, incurso no Art.250§1º inciso I do CBJD.-**AUDITOR RELATOR DR. DOUGLAS BLAICHMAN**

**Resultado:** “Por unanimidade de votos, suspender por 01 partida, Weriton Luiz Gutierre, atleta do Cuiabá Esporte Clube, por infração ao Art.250§1º inciso I do CBJD.”

**Funcionou na defesa da Cuiabá Esporte Clube Dr. Felipe de Macedo**



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO FUTEBOL

**PROCESSO Nº 028/2018** - Jogo: Bare EC (RR) X Manaus FC (AM) - categoria profissional, realizado em 21 de abril de 2018 – Campeonato Brasileiro- Serie D – **Denunciado:** Rogerio Rodrigues Silva, atleta do Bare Esporte Clube, incurso no Art. 254 inciso II do CBJD. - **AUDITOR RELATOR DR<sup>a</sup>. MICHELLE RAMALHO**

**Resultado:** “Por unanimidade de votos, absolver Rogerio Rodrigues Silva, atleta do Bare Esporte Clube, quanto à imputação do Art. 254 inciso II do CBJD.”

**Não foi apresentado defesa**

**PROCESSO Nº 029/2018** - Jogo: EC São Jose (RS) X Brusque FC (SC) - categoria profissional, realizado em 21 de abril de 2018 – Campeonato Brasileiro- Serie D – **Denunciados:** Fabiano Terra Santiago, atleta do Esporte Clube São Jose, incurso no Art.254 do CBJD; Rafael Jacques, técnico do Esporte Clube São Jose, incurso no Art. 258 do CBJD.-**AUDITOR RELATOR DR. DOUGLAS BLAICHMAN**

**Resultado:** “Preliminarmente, a Douta Procuradoria aditou a Denúncia, para incluir o Art. 258-B do CBJD, fato que não houve oposição; Quanto ao mérito, por unanimidade de votos, suspender por 02 partidas Fabiano Terra Santiago, atleta do Esporte Clube São Jose, por infração ao Art.254 do CBJD; suspender por 01 partida, Rafael Jacques, técnico do Esporte Clube São Jose



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO FUTEBOL

por infração ao Art. 258-B do CBJD; e absolve-lo, quanto à imputação do Art. 258 do CBJD;”

**PROCESSO Nº 030/2018** - Jogo: Grêmio F. Portoalegrense (RS) X CA Paranaense (PR) - categoria profissional, realizado em 22 de abril de 2018 – Campeonato Brasileiro-Serie A – **Denunciado:** Guilherme de Aguiar Camacho, atleta do Clube Atlético Paranaense, incurso no Art.254 inciso II do CBJD. - **AUDITOR RELATOR DR. GUSTAVO PINHEIRO**

**Resultado:** “Por unanimidade de votos, absolver Guilherme de Aguiar Camacho, atleta do Clube Atlético Paranaense, quanto à imputação do Art.254 inciso II do CBJD. ”

**Funcionou na defesa do Grêmio FBPA Dr. Marcelo Mendes**

**PROCESSO Nº 031/2018** - Jogo: Fluminense FC (RJ) X Cruzeiro EC (MG) - categoria profissional, realizado em 22 de abril de 2018 – Campeonato Brasileiro-Serie A – **Denunciado:** Gilberto Moraes Junior, atleta do Fluminense FC, incurso no Art.254 do CBJD.- **AUDITOR RELATOR DR. DOUGLAS BLAICHMAN**

**Resultado:** “Por maioria de votos, suspender por 01 partida, Gilberto Moraes Junior, atleta do Fluminense FC, por infração ao Art.254 do CBJD, contra os votos dos Auditores Dr. Douglas Blaichman, que o advertia e Presidente, que



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO FUTEBOL

aplicava 02 partidas, ambos com base no Art.254 do CBJD, divergindo ainda Dr. Alexandre Magno, que o punia com 01 partida, desclassificando para o Art. 250 do CBJD.”

### **Funcionou na defesa do Fluminense FC Dr. Carlos Portinho**

**PROCESSO Nº 032/2018** - Jogo: EC Macapá (AP) X Rio Branco FC (AC) - categoria profissional, realizado em 23 de abril de 2018 – Campeonato Brasileiro-Serie D – **Denunciados:** Esporte Clube Macapá, incurso nos Arts.191 inciso III e 206 ambos do CBJD; Rio Branco FC, incurso no Art. 206 do CBJD. - **AUDITOR RELATOR DR. ALEXANDRE MAGNO**

**Resultado:** “Por unanimidade de votos, multar em R\$ 700,00 o Esporte Clube Macapá, por infração ao Art. 206 do CBJD, ficando absorvida o Art.191 inciso III do CBJD; e multar em R\$ 500,00 o Rio Branco FC por infração ao Art. 206 do CBJD. O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no art. 223, do CBJD.”

**Não houve defesa**

**PROCESSO Nº 033/2018** - Jogo: SC Corinthians Paulista (SP) X São Francisco do Conde FC (BA) - categoria amadora, realizado em 25 de abril de 2018 – Campeonato Brasileiro Futebol Feminino A-1 – **Denunciado:** Sport





SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO FUTEBOL

Club Corinthians Paulista, incurso no Art. 191 inciso III do CBJD c/c Art. 7º inciso XV do RGC/CBF e 206 do CBJD. - **AUDITOR RELATOR DR. DOUGLAS BLAICHMAN**

**Resultado:** “Por unanimidade de votos, absolver Sport Club Corinthians Paulista, quanto a imputação do Art. 191 inciso III do CBJD c/c Art. 7º inciso XV do RGC/CBF; e multa-lo em R\$ 600,00 por infração ao Art. 206 do CBJD. O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no art. 223, do CBJD.”

**Foi apresentado defesa escrita pelo Sport Club Corinthians Paulista**

Rio de Janeiro, 14 de maio de 2018.

Daniel Marinho  
Secretário